

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)

Aos vinte dias de outubro de 2016, às 11h, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião ordinária da Diretoria Executiva Colegiada. A mesa foi composta pelo Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, pela Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLUÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O EMPREENDIMENTO UMUARAMA - MVP Nº 39021/2016

O Diretor Ouvidor Regulador esclareceu que o primeiro processo da pauta se refere à solicitação de autorização para solução individualizada de abastecimento de água, através de poço artesiano outorgado pela SEMA, e esgotamento sanitário para o empreendimento, através de construção de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) com lançamento no rio Cuiabá, outorgado pela Agência Nacional de Águas, para o Empreendimento Umuarama, ambos operados por empresa especializada sob gestão do Condomínio.

A demanda foi encaminhada para manifestação da Concessionária CAB Cuiabá, que informou, primeiramente, que na IN nº 18/2014/AMAES inexistente qualquer previsão que permita aos próprios empreendedores ou empreendimentos operar sistemas individuais, pelo contrário, a IN prevê que, terminadas as obras dos sistemas individuais, estas deverão ser vistoriadas pela Concessionária e para recebimento, passando a integrar os sistemas públicos, e ser operados pela Concessionária. E que cabe à ARSEC conceder permissão aos empreendedores ou condomínios para operar sistemas individuais.

Outrossim, a Concessionária informou que em vista (principalmente, mas não exclusivamente) da incompatibilização dos sistemas individuais de poços com os planos de melhoria, expansão e ampliação dos sistemas públicos de abastecimento, cujos focos recaem na captação de águas superficiais, principalmente para os sistemas CoopHEMA e Parque Cuiabá, não



pretende assumir a responsabilidade pela manutenção e/ou operação de poços (artesianos, tubulares, afins) implantados por particulares, os quais deverão ser por eles operados e mantidos, responsabilizando-se os próprios empreendedores por todos e quaisquer problemas que eventualmente surjam nos sistemas individuais de abastecimento enquanto estes forem utilizados e/ou estiverem ativos.

Acerca da possibilidade de implantação de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário a ser operado pelo próprio Condomínio, a Concessionária ratificou que a IN nº 18/2014 não autoriza tal hipótese, portando, caso a ARSEC conceda a permissão, deverá restar expresso que os empreendedores serão responsáveis da mesma forma do sistema de abastecimento de água.

Diante do conhecimento da Agência de que existem negociações atuais entre a CAB e o empreendedor, as quais inclusive foram mediadas pela Agência Reguladora, a Diretoria Executiva Colegiada decidiu suspender o empreendimento por 120 dias ou até que haja notícia de acordo entre as partes para solução do problema.

02- FALTA DE ÁGUA NA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS PRAEIRO – MVP Nº 22423/2016

O Diretor Regulador Ouvidor explicou que o processo se originou de solicitação que apuração de responsabilidade da CAB por falta de abastecimento de água na Unidade do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Praeiro, situado na rua Mato Grosso, nº 124, Bairro Praeirinho.

A solicitação foi encaminhada à CAB Cuiabá, que esclareceu que o abastecimento no bairro Praeirinho foi prejudicado, nos meses de fevereiro e março de 2016, em virtude de vazamento de rede não visível na região, conforme relatado nos Informativos CCO nº 2866/2016 e 3425/2016. E tendo em vista que no local não há reservatório enterrado ou ao nível do solo, mas apenas elevado, a pressão da rede, diminuída em virtude dos vazamentos, não se mostrava suficiente para abastecer o imóvel. A Concessionária ressaltou que envidou todos os esforços para localizar e reparar o vazamento com maior celeridade possível, também destacou que atendeu todas as solicitações de caminhão pipa feitas pelo CRAS, consoante ordens de serviços anexas.

Outrossim, a Concessionária asseverou que após a realização de obras de reparos na rede, o abastecimento na região se regularizou, de modo que a última solicitação de caminhão



pipa feita pelo CRAS anterior ao Ofício da ARSEC ocorreu no dia 08/03/2016, ou seja, após um período superior à 45 (quarenta e cinco) dias, o que comprovaria a normalidade do abastecimento.

Diante das informações da CAB Cuiabá e da ausência de novas reclamações neste sentido, a Diretoria Executiva decidiu pelo arquivamento do processo por entender que a falta de abastecimento foi um fato pontual, não se enquadrando em descumprimento contratual.

03 – SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPOSTA SOBRE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS DE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO NÃO ESTARIA CUMPRINDO A LEI Nº 5.873/2014 QUE DISPÕES SOBRE EXTENSÃO DA INTEGRAÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO DE CUIABÁ AOS USUÁRIOS QUE RETRNOU NO MESMO ITINERÁRIO – MVP Nº 73506/2016

O Diretor Regulador Ouvidor esclareceu aos demais que o processo teve início com o OFÍCIO Nº 15/2016 do Vereador Adilson Levante, solicitando resposta em virtude de inúmeras reclamações recebidas dos usuários do transporte coletivo urbano que as empresas prestadores destes serviços não estariam cumprindo a Lei nº 5.873/2014 que dispões sobre a extensão da integração no transporte coletivo de Cuiabá aos usuários que retornam no mesmo itinerário.

A ARSEC por sua vez instou à MTU esclarecer se a referida lei estava de fato sendo cumprida, e em caso negativo, que justificasse o motivo do descumprimento. Por fim a ARSEC solicitou que a MTU informasse qual a real repercussão dessa Lei para o equilíbrio contratual, bem como qual o impacto financeiro dessa regra sobre o reajuste anual tarifário.

A MTU alegou que a lei em comento apresentaria manifesta inconstitucionalidade por vício de iniciativa e vício de conteúdo, além de representar uma passagem gratuita ao usuário em cada viagem realizada, deixou de atender as diretrizes emanadas da Lei Municipal nº 3.713/1993 e Lei Federal Nº 9.074/1995, que estabelecem que a estipulação de novos benefícios tarifários é condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária, de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

E que em razão desses apontamentos a MTU, através da FETRAMAR – Federação das empresas de transporte rodoviário de passageiros do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, e Rondônia, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de Medida Cautelar, protocolada sob o nº 133161/2016 no Tribunal de Justiça de Mato Grosso.



A MTU ainda alertou que a implementação da referida lei representa um impacto na estrutura tarifária, com queda de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) passageiros pagantes, elevando a tarifa de imediato para R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) o que representa perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao município, às empresas concessionárias e aos próprios usuários pagantes.

Diante das informações prestadas pela MTU de que a questão encontra-se judicializada, a Diretoria Executiva votou e decidiu suspender o processo até decisão judicial.

Outrossim, a Diretoria determinou que seja oficiado o Vereador informando-o do acima exposto.

04 – PROJETO DE LEI – APRESENTADO CONFORME REUNIÃO DO DIA 12/09/2016 REF. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000452-002/2014 - LEIS DE MUNICIPAIS Nº 4.502/2003 E Nº 5.121/2008 – ISENÇÕES DE TARIFA DE ÁGUA – MVP Nº 108.122/2016 e Nº 41229/2016

O Diretor Regulador Ouvidor explicou que o processo se refere à projeto de lei sobre isenção de tarifa de água de igrejas, apresentado pela CAB Cuiabá de acordo com ata de reunião realizada em 12 de setembro de 2016 na 17ª Promotoria de Justiça, referente SIMP 000452-002/2014.

A Diretoria Executiva deliberou que o processo deverá passar por análise técnica, jurídica e após ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para análise e eventual elaboração do projeto de lei.

05 – SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – MRV PRIME PROJETO MT J INCORPORAÇÕES SPE LTDA – EMPREENDIMENTO CHAPADA DOS SABIÁS – MVP Nº 68150/2016

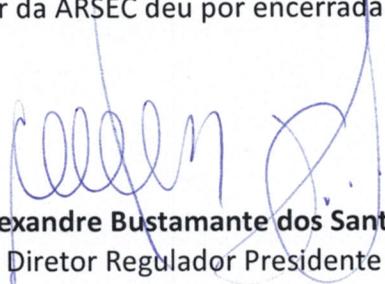
O Diretor Regulador explanou sobre outra pauta da reunião que se refere à demanda oriunda da MRV PRIME PROJETO MT J INCORPORAÇÕES SPE LTDA, encaminhada pelo Ofício nº 217/2016, no qual encaminha projeto de Estação de Tratamento de Esgoto com memorial descritivo com as diretrizes de eficiência aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Cuiabá, manual de operação do sistema, projeto arquitetônico aprovado do condomínio, Licença Prévia ambiental municipal e protocolo de solicitação de emissão da Licença de Instalação.



A empresa ainda se comprometeu em constar nos memoriais de incorporação a solução individual do sistema de tratamento de esgoto a ser implantada no condomínio para operar e realizar as manutenções necessárias do sistema individual de tratamento de esgoto do condomínio Chapada dos Sabiás. Ademais, a empresa informa que fará o monitoramento pelo período de 6 (seis) meses após a expedição do "habite-se" da obra afim de que se certifique da eficiência do sistema, o monitoramento deverá ser realizado mediante análises laboratoriais de eficiência, custeadas pelo empreendimento e a sua periodicidade apresentada conforme diretrizes estabelecidas no licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Por fim a empresa aguarda posicionamento da ARSEC e emissão de nova DPE.

Tendo em vista o Parecer Técnico SUPAES/DIREFIS/ARSEC Nº 18/2016, que opinou pelo deferimento do pedido com base na legislação atual e a impossibilidade da Concessionária CAB Cuiabá de fazer a interligação no sistema público, verificando que a opção encontrada é que o empreendedor deverá se responsabilizar pela implantação e operação do sistema de esgotamento, de acordo com a legislação vigente, com todas as mediadas necessárias e atendendo todas as exigências dos órgãos competentes. E que após a implantação do sistema de esgotamento no local, o empreendimento deveria ser conectado à rede coletora. A Diretoria Executiva resolveu acatar o parecer técnico da SUPAES/ARSEC pelos seus fundamentos.

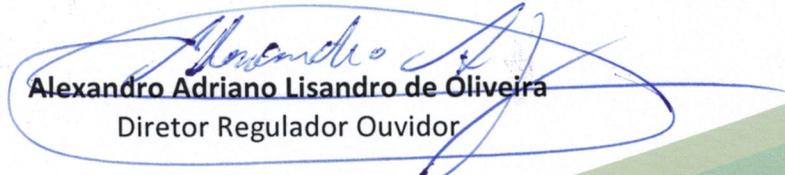
O Presidente Regulador da ARSEC deu por encerrada a reunião.



Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Regulador Presidente



Rosidelma F. Guimarães Santos
Diretora de Regulação e Fiscalização



Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor

